



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/03

**Altera os parágrafos 3º e 4º do Art. 8º da
Resolução nº 02/00.**

O Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, objetivando a publicação da versão atualizada do Regulamento do Ensino de Graduação, adequado à legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os parágrafos 3º e 4º do Art. 8º da Resolução 02/00, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A carga horária básica dos componentes curriculares será, preferencialmente, de sessenta e oito horas semestrais, admitindo-se variações padronizadas como múltiplo de trinta e quatro, a fim de se garantir o estabelecimento de pontos de corte comuns aos cursos (dois para os turnos matutino e vespertino e um para o turno noturno).

§ 4º Os Colegiados de Cursos definirão o total de carga horária, subordinado aos limites determinados pela legislação, a ser contabilizado para cada curso, observando que a unidade de carga horária para os componentes curriculares de qualquer natureza é de 17 horas e que o mínimo de carga horária de um componente curricular é de 34 horas semestrais".

Art. 2º Fica estabelecido o semestre de 2004.1 como limite para que todos os cursos tenham suas cargas horárias ajustadas ao que estabelecem os parágrafos 3º e 4º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 20 de novembro de 2003.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão